

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / 2026
Lei Federal nº 14.133/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – MUNICÍPIO DE
VARGINHA**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA
EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA COBERTURA DO
ALMOXARIFADO CENTRAL, LOCALIZADO NA ALAMEDA DOS IPÊS, 01 –
PINHEIROS – VARGINHA – MG.**

2026

1. IDENTIFICAÇÕES

1.1. Unidade realizadora do ETP: Secretaria Municipal de Administração

2. INTRODUÇÃO

- **Fundamento legal:**

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Decreto Municipal nº 11.595/2023.

- **Conceito legal:** de acordo com o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

- **Objetivos do Estudo técnico preliminar:** tem por objetivo analisar a necessidade ou o problema apresentado, e a partir daí identificar e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das possíveis soluções, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, diretamente por dispensa ou inexigibilidade, ou mediante as modalidades de licitação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO COM INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS (ART. 18, §1º, I E IV) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

A contratação de empresa especializada para a execução das obras de reforma da cobertura do prédio do Almoxarifado Central, localizado na Alameda dos Ipês, 01 – Pinheiros - Varginha/MG, se faz necessária devido as patologias existentes na cobertura, dada a antiguidade da estrutura. Ademais, a reforma pretendida viabilizará a instalação de placas fotovoltaicas relativamente a execução do projeto de efficientização energética adotado pelo Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, III)

Por se tratar de serviços de engenharia, a empresa a ser contratada para a execução do objeto pretendido deverá estar inscrita na entidade profissional competente, neste caso, C.R.E.A. ou C.A.U.

Além de estar inscrita na entidade competente, deverá realizar a comprovação de sua capacidade técnica profissional, através de vinculação com profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica, também registrado na entidade

profissional competente, acompanhado de respectiva certidão que demonstre a execução de serviços de similar característica à do objeto da presente licitação.

O prazo de execução das obras será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, sendo que o prazo de vigência da contratação será de **120 (cento e vinte) dias** contados da assinatura do respectivo instrumento contratual.

Salienta-se por fim, que a deverá observar, ainda, toda documentação de ordem técnica, qual seja, Termo de Referência, Planilha Quantitativa de Custos Unitário, Cronograma Físico Financeiros e Pranchas do Local.

5. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS E ESTIMATIVA DO VALOR DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, V E VI) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

5.1. Levantamento de mercado (art. 18, §1º, V)

Os valores estimados da presente contratação, constantes da Planilha Quantitativa de Custos Unitários, observaram o Preço SETOP, que é a Planilha referencial de preços para as obras do Estado de Minas Gerais, assim como a referência da Tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

5.2. Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI)

O valor estimado total da contratação é de **R\$ 537.264,89 (quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)**.

5.3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 18, §1º)

Requisito/questionamento	Sim	Não	Não se aplica
A solução apresentada já foi utilizada em outro ente com realidade semelhante?	X		
A solução apresentada já foi utilizada no Setor com sucesso?	X		
A solução apresentada gera impacto ambiental?			X

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E CIRCUNSTÂNCIAS CORRELATAS (ART. 18, §1º, VII a XII)

5.4. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII) – Requisito obrigatório

Identificou-se que a melhor solução para a execução das obras de reforma da cobertura do Almoxarifado Central é a contratação de empresa de engenharia, com

expertise e mão de obra adequada. Não existe no quadro de profissionais do Município servidores que possam executar tal demanda, até mesmo pela complexidade que o caso requer. Além disso, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e demais encargos sociais serão arcados na integralidade pela empresa contratada. Que também deverá manter em seu quadro pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, providenciando de imediato a substituição, sem ônus para o Contratante.

Frisa-se, ainda, que a contratação deve prever a possibilidade de prorrogação, considerando se tratar de contrato por escopo, ou seja, execução dos serviços até a conclusão da obra na sua integralidade.

5.5. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII) – Requisito obrigatório

A divisão do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar não é possível, pois o serviço a ser prestado exige padronização para a sua correta execução, considerando, ainda, a compatibilidade de especificações de desempenho, além de ser tecnicamente e economicamente inviável, somado ao fato de que dada a natureza dos serviços a serem executados, parcelamento da obra também dificultará a gestão e fiscalização contratual.

5.6. Demonstrativo dos resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX)

Com a contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de reforma da cobertura do Almoarifado Central, espera-se que a guarda dos bens móveis seja realizada de forma satisfatória, segura, eficiente e maneira padronizada com o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, garantindo assim o bom funcionamento dos fluxos de trabalho. Ademais, um ambiente salubre e de qualidade evita possíveis interrupções do trabalho, garantindo, contudo, o bom andamento das atividades no Setor.

5.7. Providências a serem adotadas (art. 18, §1º, X)

Para o correto atendimento das necessidades da Administração, não serão necessárias outras providências, ressalvada a proteção dos bens móveis quanto à sua correta disposição de modo a evitar intemperes, umidade e outros danos que possam comprometer a vida útil dos mesmos. No tocante, a gestão e fiscalização contratual, a mesma deverá ocorrer junto ao corpo de engenheiros especializados da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

5.8. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI)

Já foram realizadas contratações correlatas com o objeto da contratação pretendida, como por exemplo, a reforma de telhados de escolas municipais e outros próprios públicos.

5.9. Descrição de possíveis impactos ambientais (art. 18, §1º, XII)

Não foram verificados grandes impactos ambientais para a contratação pretendida, salientando, contudo, que será dado o devido descarte para as telhas e demais materiais não reaproveitáveis.

6. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ART. 18, §1º, XIII) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

Conclui-se, por fim, que a melhor solução para a execução das obras de reforma da cobertura do Almoxarifado Central é a contratação de empresa de engenharia, com expertise e mão de obra adequada, mesmo porque não existe no quadro de profissionais do Município servidores que possam executar tal demanda, até mesmo pela complexidade que o caso requer.

Com efeito, contratação pretendida possibilitará que aquele bem imóvel seja utilizado de forma satisfatória, segura e eficiente, garantindo assim o bom funcionamento daquele Próprio Público.

Por derradeiro, considerando que os serviços a serem executados são caracterizados como serviços comuns de engenharia, a modalidade licitatória a ser utilizada será a de Concorrência, sob a forma Eletrônica e com a adoção de menor preço global com fulcro no inciso I do artigo 28 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

Varginha, 01 de julho de 2026.

Ana Paula C. de Abreu Correa
Equipe de Planejamento



Documento assinado digitalmente

ANA PAULA CARVALHO DE ABREU CORREA

Data: 17/07/2026 11:40:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

O Secretário Municipal de Administração aprova este Estudo Técnico Preliminar com sua solução apontada.

Natália Pereira Penha da Costa
Secretária Municipal de Administração



Documento assinado digitalmente

NATALIA PEREIRA PENHA DA COSTA

Data: 16/07/2026 16:24:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>